35.ª Sessão Data 31/01/23.
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

A comunidade LGBTQIA+ enfrenta desafios únicos no que tange à segurança pública, sendo frequentemente alvo de violência e discriminação em diversas esferas da sociedade. Nesse contexto, a criação de um aplicativo semelhante ao já existente "Mulher Segura" se torna uma iniciativa essencial para fornecer recursos de assistência e apoio em emergências. Além disso, o aplicativo também servirá para informar sobre locais seguros e disponibilizar informações a respeito de serviços de apoio.

É importante ressaltar que o Brasil é lamentavelmente o país que mais registra homicídios relacionados à intolerância de gênero e orientação sexual no mundo. Segundo dados da matéria publicada no site Agência Brasil, disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/dossie-contabiliza-273-mortes-violentas-de-pessoas-lgbti-em-2022. No ano de 2022, ocorreram 273 homicídios em decorrência da LGBTfobia, além de 488 casos de agressões contra a comunidade LGBTQIAPN+. Mesmo com leis de proteção já em vigor, o aumento alarmante de 54% na taxa de agressões demonstra a necessidade urgente de medidas adicionais.

Considerando que Praia Grande é uma cidade que realiza a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ desde 2018 e, até o momento, não dispõe de um mecanismo específico para garantir a proteção dessa comunidade durante eventos e no cotidiano, o presente projeto se apresenta como uma solução viável e necessária para garantir a segurança e o bem-estar dessa população tão vulnerável.

Diante do exposto, peço a aprovação desta importante Lei aos nobres pares.

PROJETO DE LEI Nº 199/23

"Cria o aplicativo (PRAIA GRANDE SEGURA LGBTQIA+) que visa auxiliar na proteção dessa comunidade no Município de Praia Grande, e dá outras providências"

Art. 1° - Fica instituído o aplicativo (PRAIA GRANDE SEGURA LGBTQIA+) com o objetivo de promover segurança, prevenir violências, crimes de ódio e discriminação contra essa comunidade no município de Praia Grande.

Art. 2º O aplicativo terá como finalidade:

I. Oferecer recursos de auxílio e suporte à segurança da comunidade lgbtqiapn+ em emergências, violência ou discriminação;
II. Disponibilizar informações sobre locais seguros, centros de acolhimento, atendimento jurídico, de saúde e psicológico especializado;
III. Facilitar o contato e o intercâmbio de informações entre a comunidade lgbtqiapn+ e os órgãos de segurança pública do Município e,
IV. Disponibilizar informações sobre eventos, campanhas e iniciativas relacionadas à causa.

Art. 3º- A administração, manutenção e atualização do aplicativo ficarão a cargo da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (SEASP), em parceria com entidades e organizações lgbtqiapn+ reconhecidas, a fim de garantir a precisão e relevância das informações prestadas.

Art. 4º - O aplicativo deverá garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais dos usuários, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) garantindo que as informações coletadas sejam utilizadas estritamente para os fins previstos neste programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer campanhas de divulgação do aplicativo em seus meios de comunicação e por meio de parcerias com organizações lgbtqia+.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de outubro de 2023.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador